

Registro BSA  
18 / 06 / 2024  
3645  
Firjan

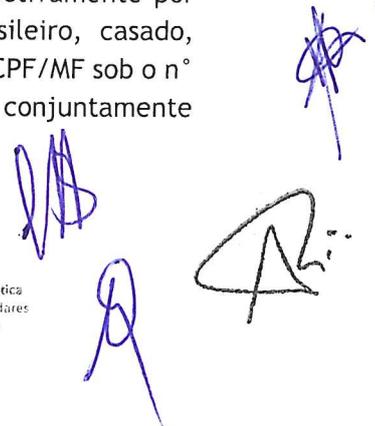
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN, O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ, O  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - SESI-RJ E A EMPRESA DE  
PESQUISA ENERGÉTICA - EPE.

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei nº 10.847/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184/2004, com sede na Esplanada do Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, representada na forma estatutária, doravante designada por EPE; e **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Graça Aranha nº 01, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.212/0001-07, neste ato representada respectivamente, por seu Vice-Presidente e Procurador, **LUIZ CÉSIO DE SOUZA CAETANO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 29284-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.679.867-87, e por seu 1º Diretor Secretário, **CARLOS AUGUSTO DI GIORGIO SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2107940, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.891.977-20, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Graça Aranha, nº 1, Centro, CEP nº 20.030-002, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12 neste ato representados respectivamente por seu Diretor Regional/Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 06048522-4 e no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominados **SESI-RJ/SENAI-RJ**, todos conjuntamente denominado **PARTES**.

**Bruno de Carvalho Villett**  
GGJ/GJN - Advogado III  
Matricula 11352-2  
Firjan

Firjan  
Av. Graça Aranha, n. 1  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20030-922

Empresa de Pesquisa Energética  
Praça Pio X, n. 54, 2º ao 7º andares  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.091-040



Considerando que:

- a) Conforme art. 2º da Lei nº 10.847/2004, a finalidade da EPE é prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras; e
- b) Em função de sua localização estratégica, os mercados de petróleo, gás e energia apresentam um potencial significativo para atender às demandas das indústrias situadas nos estado do Rio de Janeiro;
- c) Que a FIRJAN, cuja base territorial abrange todo o território do estado do Rio de Janeiro, tem por objetivos, representar plenamente o setor industrial do estado do Rio de Janeiro, especialmente perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, pleiteando, estudando e propondo soluções para as questões relativas à atividade industrial e a medidas de interesse dos sindicatos filiados, bem como promover o estado do Rio de Janeiro como importante região de atividade industrial, atuando intensamente no sentido de atrair investimentos e apoiando iniciativas e programas de desenvolvimento econômico e social para o estado;<sup>1</sup>
- d) Que o art. 14 do Regulamento do SENAI, dispõe sobre o dever de manutenção de relação permanente com as demais entidades do SENAI, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados;
- e) Que por força do art. 60 do Regimento do SENAI, igual procedimento manterá o SENAI com o SESI, no atendimento de idênticas finalidades;

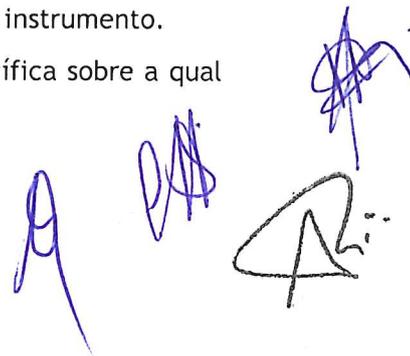
Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que visa a promoção de cooperação técnica e de atração de investimentos para os setores prioritários supracitados, e que se rege nos termos do clausulado seguinte, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Os termos abaixo, quando usados neste Protocolo de Intenções, devem ter o significado a seguir:

- a) “Protocolo de Intenções” ou “Protocolo” significa o presente instrumento.
- b) “Iniciativa” significa um projeto relacionado com área específica sobre a qual os Signatários irão estabelecer diálogos e cooperação.

*Bruno de Carvalho Villela*  
GGJ/GJN - Advogado II  
Matricula 11352-2  
Firjan

<sup>1</sup> Art. 2 Estatuto da Firjan.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a definição das linhas gerais de colaboração entre as PARTES no desenvolvimento de iniciativas favoráveis a atração de investimentos para o desenvolvimento das cadeias produtivas e para projetos de infraestrutura dos setores de energia elétrica e renováveis, petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis.

1.2. As Iniciativas de cooperação poderão incluir, exemplificativamente:

- a) apoio na realização de eventos no Brasil e/ou exterior que envolvam a temática de promoção da imagem e oportunidades a fim de atrair investimentos para o mercado brasileiro e/ou a internacionalização de empresas brasileiras;
- b) participação em seminários, palestras, *workshops*, *webinars* e demais iniciativas que promovam o mercado brasileiro como destino seguro de investimentos estrangeiros e/ou promovam a inserção de empresas brasileiras em cadeias globais de valor;
- c) elaboração de conteúdo técnico especializado a fim de subsidiar a divulgação das oportunidades de investimentos, tais como: estudos técnicos, apresentações especializadas, guias de orientação, portfólios de projetos, conteúdo audiovisual, etc.
- d) articulação com *stakeholders* estratégicos para execução de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo de Intenções.

1.3. Destaca-se que o presente Protocolo de Intenções tem como objetivo tão somente exteriorizar a pretensão das PARTES com relação aos trabalhos de cooperação, não havendo, portanto, intenção de vincular juridicamente as PARTES, nem de criar obrigações legais.

1.4. A celebração de qualquer negócio e a condução de quaisquer atividades de qualquer forma relacionadas a este Protocolo de Intenções ficam à critério exclusivo de cada PARTE.

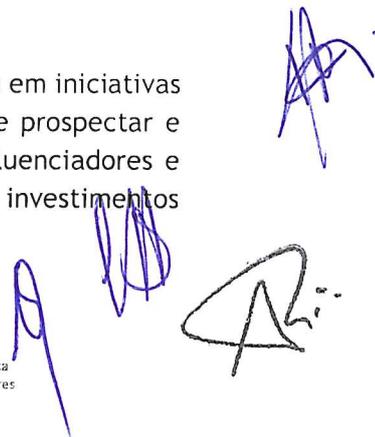
## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INICIATIVAS

2.1. As PARTES, em colaboração, pretendem a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, a fim de prospectar e consolidar contatos de alto nível com empresários e investidores, influenciadores e tomadores de decisão, bem como, formadores de opinião sobre investimentos internacionais.

Bruno de Carvalho Villela  
GGJ/GJN - Advogado III  
Matricula 11352-2  
Firjan

Firjan  
Av. Graça Aranha, n. 1  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20030-002

Empresa de Pesquisa Energética  
Praça Pio X, n. 54, 2º ao 7º andares  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.091-040



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cada PARTE empregará os seus melhores esforços para assistir a outra na organização e viabilização de atividades conjuntas relacionadas com a divulgação das oportunidades de investimentos com apoio de conteúdo técnico especializado relacionado aos setores prioritários que compreendem: energia elétrica e renováveis, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis e novas fontes energéticas emergentes.

### CLÁUSULA QUARTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Salvo disposição legal em sentido contrário (ex. Lei de Acesso à Informação), as PARTES comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informação e outros dados recebidos ou fornecidos à outra PARTE durante o período de implementação do presente Protocolo de Intenções ou quaisquer outros instrumento jurídico que venha a ser elaborado na sequência do mesmo.

4.2. Se uma das PARTES pretender divulgar dados sigilosos e/ou, informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Protocolo de Intenções a terceiros, deve obter o consentimento prévio da outra PARTE antes da divulgação ser feita.

4.3. A obrigação de confidencialidade aqui assumida sobreviverá à rescisão deste Protocolo de Intenções, qualquer que seja sua causa.

### CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso decorram direitos de propriedade intelectual das ações e trabalhos desenvolvidos conjuntamente pelas PARTES no âmbito do Protocolo de Intenções, as PARTES definirão a propriedade e forma de exploração desses direitos em instrumento próprio.

5.2. As PARTES autorizam a utilização da logomarca do parceiro deste Protocolo de Intenções, mediante consentimento prévio por escrito, em conteúdos produzidos, tais como: apresentações, *websites*, *folders*, publicações e outros tipos de material de divulgação com o propósito institucional de divulgação no Brasil e no exterior.

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 4 (quatro) anos, salvo denúncia expressa de qualquer das PARTES, comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação

Bruno de Carvalho Villela  
GGJ/GJN - Advogado III  
Matrícula 11352-2  
Firjan

Firjan  
Av. Graça Aranha, n. 1  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20330-002

Empresa de Pesquisa Energética  
Praça Pio X, n. 54, 29 a 39 andares  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.091-030



à data do termo pretendido.

6.2. As **PARTES** podem prorrogar e/ou modificar, o presente Protocolo de Intenções, por mútuo acordo, desde que por instrumento escrito e firmado entre os representantes legais.

6.3. A renovação deste Protocolo de Intenções poderá ser por igual período de 4 (quatro) anos, realizada com o prévio consentimento expresso e manifestado por escrito pelas **PARTES**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E RECURSO FINANCEIROS

7.1. Salvo instrumento jurídico específico a ser firmado pelas **PARTES**, cada **PARTE** arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Protocolo de Intenções, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.

7.2. A capacidade de cada **PARTE** de realizar atividades no âmbito do Protocolo de Intenções será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.

7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra **PARTE**.

7.4. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA OITAVA - NÃO EXCLUSIVIDADE

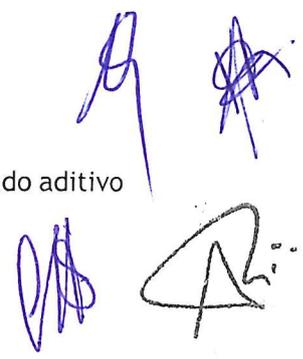
8.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das **PARTES**, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para quaisquer delas, o que não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA NONA - ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que as **PARTES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

  
Bruno de Carvalho Villela  
GGJ/GJN - Advogado  
Matricula 11352-2  
Firjan  
Firjan  
Av. Graça Aranha, n. 1  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20030-002

  
Empresa de Pesquisa Energética  
Praça Pio X, n. 54, 2º ao 7º andares  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.091-040

- b) por comunicação de qualquer das PARTES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso das PARTES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos, sempre buscando o consentimento expresso, quando legalmente imposto.

10.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

10.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PONTOS FOCAIS

11.1. Para o atingimento dos objetivos aqui pactuados, as PARTES deverão indicar pontos focais de cada instituição, cujo foco será o desenvolvimento de iniciativas conjuntas previstas no escopo deste protocolo de intenções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas PARTES por negociação direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A EPE deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na sua página na internet e no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e a cumprir as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. As **PARTES** (i) declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

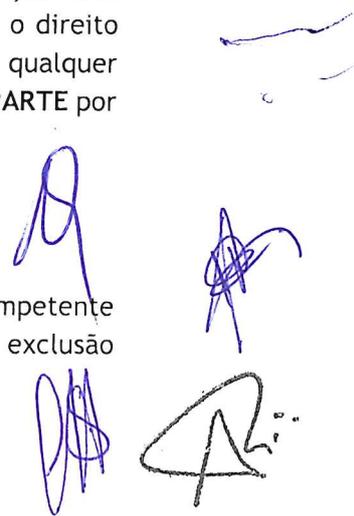
15.3. As **PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste Protocolo, comprometem-se a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. As **PARTES** obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância aos seus próprios Códigos de Ética e Conduta disponível em seus sítios, e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Protocolo e conferirá à **CONTRAPARTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Protocolo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PORTE** responsável pela indenização à **CONTRAPARTE** por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de Junho de 2024.

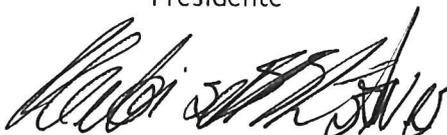
Pela Firjan:

  
LUIZ CÉSIO DE SOUZA CAETANO ALVES  
Procurador

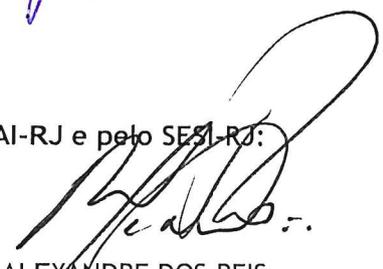
  
CARLOS AUGUSTO DI GIORGIO SOBRINHO  
Primeiro Diretor Secretário

Pela EPE:

  
THIAGO GUILHERME FERREIRA PRADO  
Presidente

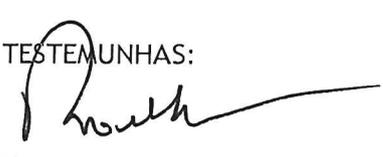
  
HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES  
Diretora

Pelo SENAI-RJ e pelo SESI-RJ:

  
ALEXANDRE DOS REIS

Diretor Regional / Superintendente

TESTEMUNHAS:



Nome:

Nome:

